

# NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.139.870/0001-08

NIRE 42.300.036.510

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2026, às 14:30 horas, de modo exclusivamente digital, sendo considerada realizada na sede social da Neogrid Participações S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Santo Antônio, CEP 89.218-105.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** devidamente convocada, a reunião foi instalada com a presença do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jorge Steffens, e das Conselheiras Sra. Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima e Sra. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes. Presentes, ainda, como convidados, o Sr. Gustavo Machado Gonzalez e o Sr. Arnold Vieira Kim, representantes do escritório Gustavo Gonzalez Advogados.

3. **MESA:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Steffens, Vice-Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes para secretariá-los.

4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho de Administração acerca da oferta pública de aquisição de ações unificada para aquisição de controle e cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, objeto do edital divulgado em 7 de maio de 2026 (“Parecer OPA”).

5. **DELIBERAÇÕES:** os conselheiros presentes analisaram e discutiram os termos do Parecer OPA e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a sua emissão nos termos do Anexo I.

5.1. Fica consignado que os membros do Conselho de Administração que figuram entre os atuais acionistas controladores da Companhia (Srs. Miguel Abuhab e David Abuhab) se abstiveram de participar desta reunião e, portanto, da aprovação do Parecer OPA.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Joinville, SC, 20 de maio de 2026.

---

Jorge Steffens  
Presidente

---

Ana Dolores Moura Carneiro de  
Novaes  
Secretária

**Conselheiros presentes:**

---

Jorge Steffens

---

Ana Dolores Moura Carneiro de  
Novaes

---

Adriana Netto Ferreira Muratore de  
Lima

**ANEXO I**  
**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026**

**PARECER OPA**

*(Documento segue na próxima página)*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco)*

**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.:**  
**OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES UNIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE**  
**CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO**

**I. INTRODUÇÃO**

1. O Conselho de Administração da Neogrid Participações S.A. (“Neogrid” ou “Companhia”) apresenta o seu Parecer a respeito da oferta pública de aquisição de ações (OPA) unificada para aquisição de controle e cancelamento de registro de companhia aberta da Neogrid, lançada por Dalpe Gestão e Participações Ltda. (“Ofertante”), nos termos do edital divulgado em 7 de maio de 2026 (“Edital” e “Oferta”).

2. Este Parecer se fundamenta no disposto: **(i)** no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”)<sup>1</sup>; **(ii)** no artigo 52 da Resolução CVM nº 215/2024<sup>2</sup>; e **(iii)** no artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Neogrid<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> “Art. 21 O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo único. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.”

<sup>2</sup> “Art. 52. Caso o conselho de administração da companhia objeto decida se manifestar de modo favorável ou contrário à aceitação da OPA para aquisição de controle:

I – a manifestação deve abordar todos os aspectos relevantes para a decisão do investidor, sobretudo o preço oferecido na OPA;

II – a manifestação deve descrever as alterações relevantes na situação financeira da companhia objeto ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; e

III – cópia da manifestação deve ser divulgada ao mercado por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.”

<sup>3</sup> “Artigo 16. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia: [...] (viii) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abranger opinião favorável ou contrária à sua aceitação abordando, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos

3. O Parecer está dividido em sete partes, incluindo esta breve introdução.
4. Na segunda parte, é feita uma breve recapitulação do histórico da Oferta à luz das informações divulgadas pela Companhia ao mercado. Ainda nessa parte, são descritas algumas das principais características da Oferta, com base nas informações disponibilizadas no Edital.
5. A terceira parte contém a análise do Conselho de Administração sobre a conveniência e oportunidade da Oferta quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, à vista do disposto no artigo 21, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, no artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 215/2024, bem como no artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Companhia.
6. Inicialmente, a terceira parte contempla a análise do Conselho de Administração sobre o preço oferecido na Oferta. Na sequência, são abordados os potenciais impactos da Oferta para a liquidez das ações de emissão da Companhia. No mais, são feitas considerações sobre a governança da Companhia após a conclusão da Oferta, caso seja bem-sucedida. Finalmente, são feitos comentários adicionais sobre a conveniência e a oportunidade da Oferta, especialmente à vista das condições necessárias para o seu sucesso.
7. Na quarta parte, são analisados os planos estratégicos divulgados pelo Ofertante com relação à Companhia, à luz do artigo 21, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, bem como do artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Companhia.
8. A quinta parte descreve alterações relevantes na situação financeira da Companhia, considerando-se o disposto no artigo 52, inciso II, da Resolução CVM nº 215/2024.
9. A sexta parte trata de alternativas à aceitação da Oferta disponíveis no mercado, à vista do artigo 21, inciso III, do Regulamento do Novo Mercado, bem como do artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Companhia.

---

potenciais impactos para a liquidez das ações, (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.”.

10. Por fim, a sétima parte encerra este Parecer com a apresentação de sua conclusão, contendo a manifestação favorável do Conselho de Administração à aceitação da Oferta pelos acionistas da Companhia.

11. Este Parecer foi elaborado e aprovado pelos membros do Conselho de Administração, com abstenção dos Srs. Miguel Abuhab e David Abuhab, que figuram entre os atuais acionistas controladores da Companhia.

12. Ademais, o escritório Gustavo Gonzalez Advogados foi contratado como assessor independente para dar suporte na análise, pelo Conselho de Administração, de aspectos jurídicos relacionados à Oferta.

13. O Anexo I contém uma lista de principais documentos analisados como forma de subsidiar a elaboração deste Parecer.

## **II. HISTÓRICO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **II.1. Breve histórico da Oferta à luz das informações divulgadas pela Companhia ao mercado**

14. Em 22 de dezembro de 2025, a Companhia divulgou o primeiro fato relevante a respeito da Oferta. Nele, a Companhia informou o mercado sobre o recebimento de correspondências enviadas pelo Ofertante e pelos atuais acionistas controladores da Neogrid (“Atuais Controladores”), que deram notícia, entre outros, do protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM, que originalmente contemplava um preço por ação de R\$29,00, bem como do compromisso assumido pelos Atuais Controladores de aderir e alienar ações na Oferta.

15. Em 6 de janeiro de 2026, a Companhia divulgou fato relevante informando sobre o recebimento de correspondência enviada pelo acionista L4 Venture Builder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo L4”), titular de mais de 10% das ações em circulação, na qual foi formulado pedido de convocação de assembleia especial com o propósito de deliberar sobre a realização de avaliação para se determinar o valor das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 6.404/1976 (“Assembleia Especial”).

16. Em 13 de janeiro de 2026, a Companhia divulgou fato relevante sobre o recebimento de Ofício da CVM<sup>4</sup>, por meio do qual lhe foi comunicada a suspensão do curso do processo de registro da Oferta, desde a data do pedido de convocação da Assembleia Especial, à luz do disposto no artigo 40, inciso I, da Resolução CVM nº 215/2024.

17. Em 14 de janeiro de 2026, a administração da Companhia convocou a Assembleia Especial, nos termos da regulamentação aplicável.

18. Em 5 de fevereiro de 2026, a Assembleia Especial foi realizada. Nela, foi aprovada a realização de avaliação da Companhia para a revisão do preço inicialmente proposto no âmbito da Oferta, bem como a contratação da Seneca Evercore (“Avaliador”) para a elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia (“Laudo de Avaliação”).

19. Em 9 de fevereiro de 2026, a Companhia divulgou comunicado ao mercado sobre a formalização da contratação do Avaliador, à luz das aprovações da Assembleia Especial referidas anteriormente.

20. Em 7 de março de 2026, foi disponibilizado o Laudo de Avaliação elaborado pelo Avaliador. Na mesma data, a Companhia divulgou fato relevante, no qual se destacou que o preço por ação da Companhia determinado pelo Laudo de Avaliação foi de R\$29,42 a R\$32,36, superior ao preço de R\$29,00 por ação, que havia sido inicialmente proposto no âmbito da Oferta.

21. Em 12 de março de 2026, a Companhia divulgou fato relevante sobre o recebimento de correspondência do Ofertante informando a sua decisão de prosseguir com a Oferta, pelo novo preço de R\$30,89 por ação da Companhia, contido dentro do intervalo de preço determinado pelo Laudo de Avaliação.

22. Em 2 de abril de 2026, a Companhia divulgou fato relevante sobre o recebimento de correspondência informando sobre a celebração de termo de compromisso entre o Ofertante e o Fundo L4, titular, à época, de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de aproximadamente 7,5% de seu capital social. Por meio de tal acordo,

---

<sup>4</sup> Ofício nº 6/2026/CVM/SRE/GER-1.

o Fundo L4 se comprometeu, entre outros, a alienar ao Ofertante, no leilão da Oferta, a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade pelo preço mínimo de R\$30,89 por ação, atualizado pela taxa SELIC a partir de 30 de setembro de 2025 até a data de liquidação da Oferta, mesmo se houver ofertas concorrentes.

23. Em 9 de abril de 2026, a Companhia divulgou fato relevante sobre o recebimento de correspondência dando notícia da celebração de outro termo de compromisso, desta vez entre o Ofertante e o Sr. Ricardo Goldfarb, titular, à época, de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de aproximadamente 1,38% de seu capital social. Tal acordo contemplou termos e condições análogos àqueles previstos no termo de compromisso celebrado com o Fundo L4, referido acima.

24. No mesmo fato relevante foi informado que, nos termos da correspondência do Ofertante, em razão dos acordos referidos acima, acionistas titulares de aproximadamente 21% das ações em circulação da Companhia já haviam assumido o compromisso de alienar suas respectivas ações no âmbito da Oferta. Conforme informado pelo Ofertante, as novas versões dos documentos da Oferta que haviam sido protocolados junto à CVM, entre outros, contemplaram o preço por ação objeto dos termos de compromisso.

25. Ainda em 9 de abril de 2026, a Companhia divulgou nova versão do Laudo de Avaliação, que foi atualizado à vista de exigências apresentadas pela CVM<sup>5</sup>. Conforme descrito em um segundo fato relevante divulgado nessa data, os ajustes realizados no Laudo de Avaliação não acarretaram alterações nas conclusões ou no resultado da avaliação realizada pelo Avaliador.

26. Em 7 de maio de 2026, a Companhia divulgou novo fato relevante informando ter recebido notícia de que a CVM, naquela data, deferiu registro da Oferta<sup>6</sup>. O fato relevante informou, ainda, que o Edital definitivo da Oferta já estava disponível, em conjunto com a versão final do Laudo de Avaliação<sup>7</sup>. Por fim, informou-se que o leilão da Oferta será realizado no dia 27 de maio de 2026, às 15h00 (horário de Brasília).

---

<sup>5</sup> Cf. Ofício n° 62/2026/CVM/SRE/GER-1.

<sup>6</sup> Cf. Ofício n° 96/2026/CVM/SRE/GER-1.

<sup>7</sup> Disponibilizada em 9 de abril de 2026, conforme descrito acima.

## **II.2. Principais características da Oferta à luz do Edital<sup>8</sup>**

### ***Ofertante***

27. O Ofertante é Dalpe Gestão e Participações Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 2º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.320.642/0001-90.

28. Conforme informado no Edital, na data de sua disponibilização, o Ofertante não era titular de quaisquer ações de emissão da Companhia. Apesar disso, em tal data, pessoas vinculadas<sup>9</sup> ao Ofertante eram titulares de 6.600 ações de emissão da Companhia, representativas de 0,07% de seu capital social.

### ***Instituição Intermediária e Instituição Garantidora***

29. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 215/2024, a Oferta será intermediada por Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

30. Ademais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 215/2024, o Ofertante contratou Itaú Unibanco S.A., banco múltiplo com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, para atuar como instituição garantidora da Oferta.

### ***Objeto da Oferta***

31. A Oferta tem por objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria, com vistas: **(i)** à aquisição do controle da Companhia, nos termos do artigo 257 e seguintes da Lei

---

<sup>8</sup> Este item contempla apenas um recorte de principais características da Oferta. Recomenda-se a leitura do Edital para a verificação de todas as características da Oferta.

<sup>9</sup> Cf. artigo 2º, inciso XV, da Resolução CVM nº 215/2024, pessoa vinculada é a “a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos que atue em conjunto ou representando o mesmo interesse de outra pessoa, grupo de pessoas, fundo ou universalidade de direitos [...]”.

nº 6.404/1976; e, sob a condição de que a aquisição de controle seja bem-sucedida, **(ii)** ao cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A”, nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 215/2024, e, conseqüentemente, à saída da Companhia do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regulamento do Novo Mercado.

### ***Condições para eficácia da Oferta***

32. Por meio da Oferta, o Ofertante adquirirá até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia (excluídas as ações mantidas em tesouraria), sob a condição de que as ações adquiridas representem: **(i)** no mínimo, 54% do capital social e votante da Companhia (“Quantidade Mínima”), que corresponde a quórum suficiente para a aquisição de controle da Neogrid; e **(ii)** quantidade suficiente para o atingimento do quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia e, conseqüentemente, do quórum necessário para saída da Companhia do Novo Mercado<sup>10</sup>.

33. Caso a Quantidade Mínima ou o quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia (e, conseqüentemente, quórum necessário para saída da Companhia do Novo Mercado) não sejam atingidos no âmbito da Oferta, nenhuma ação

---

<sup>10</sup> Os quóruns necessários para o cancelamento de registro da Companhia e para saída da Companhia do Novo Mercado estão descritos pormenorizadamente no item 2.4 do Edital, e refletem as normas sobre o tema previstas, respectivamente, na Resolução CVM nº 215/2024 e no Regulamento do Novo Mercado.

Nesse sentido, o cancelamento de registro da Companhia ficará sujeito à manifestação favorável de acionistas titulares de mais de 2/3 das *ações elegíveis* (conforme definidas abaixo) quanto ao cancelamento de registro e, conseqüentemente, a saída do Novo Mercado. Caso seja atingido tal quórum necessário para o cancelamento de registro, será considerado automaticamente atingido também o quórum para a saída do Novo Mercado, que exige a manifestação favorável de acionistas titulares de 1/3 das *ações elegíveis*.

Para fins dos quóruns acima, consideram-se “ações elegíveis” as ações em circulação (isto é, ações ordinárias de emissão da Companhia que não sejam de titularidade do Ofertante ou de pessoas a ele vinculadas, nos termos da Resolução CVM nº 215/2024; dos Atuais Controladores ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 37, §5º, da Resolução CVM nº 215/2024; dos administradores da Companhia; ou mantidas em tesouraria) detidas por acionistas devidamente habilitados para o leilão da Oferta, incluindo aqueles que: **(i)** alienarem suas ações no leilão ou manifestarem expressamente sua concordância com o cancelamento de registro e, conseqüentemente, com a saída do Novo Mercado, ainda que sem vender suas ações, nos termos do artigo 36, incisos I e II, da Resolução CVM nº 215/2024, os quais serão considerados concordantes com a Oferta; e **(ii)** mesmo habilitados para o leilão, não alienarem suas ações e não manifestarem expressamente sua concordância com o cancelamento de registro e a saída do Novo Mercado, inclusive por meio do registro de oferta de venda de suas ações a preço superior ao ofertado na Oferta, os quais serão considerados discordantes com a Oferta, nos termos do artigo 36, inciso III, da Resolução CVM nº 215/2024.

será adquirida pelo Ofertante. Nesta hipótese, a Companhia se manterá uma companhia aberta, com as suas ações negociadas no Novo Mercado.

34. Ademais, a Oferta poderá ser revogada caso sejam verificadas quaisquer das condições negativas previstas no item 2.10 do Edital<sup>11</sup>, exceto se a respectiva condição

---

<sup>11</sup> “2.10. Condições para revogação ou modificação da Oferta. Após a publicação do Edital, a Oferta será irrevogável e irretroatável, exceto se houver a ocorrência, até às 18h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão (“Data Limite”), de qualquer dos eventos listados a seguir (“Condições Negativas”), e a Ofertante não tiver renunciado à Condição Negativa em questão, nos termos do item 2.10.2 abaixo:

- (a) suspensão geral de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia na B3;
- (b) declaração de moratória bancária ou qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos, em geral, no Brasil;
- (c) início de guerra ou hostilidades armadas no território brasileiro, assim entendido como a ocorrência de (i) declaração formal de guerra pelo Congresso Nacional ou (ii) a existência de conflito armado com participação das Forças Armadas em operações conduzidas no território nacional;
- (d) realização de qualquer (i) operação de aumento do capital social da Companhia mediante a subscrição de novas ações ou (ii) emissão de quaisquer títulos, valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (e) expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer decreto, ordem, julgamento ou ato ou qualquer alteração na legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, revogação de qualquer autorização governamental necessária que impeça a implementação da Oferta ou que impeça a Ofertante de realizar ou liquidar a Oferta, incluindo, sem limitação, a ocorrência de quaisquer decisões judiciais e/ou arbitrais, proferidas em caráter liminar ou final, que determinem a suspensão ou cancelamento da presente Oferta;
- (f) alteração em legislação ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, aos fundos de investimentos regulamentados pela CVM, à Companhia ou seus respectivos mercados de atuação que impeça a realização da Oferta;
- (g) verificação de eventos que resultem, individualmente ou em conjunto, em uma perda ou impacto financeiro ou patrimonial negativo (ainda que sem desembolso de caixa) para a Companhia ou para suas controladas em montante igual ou superior a R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil Reais);
- (h) a contratação de novas obrigações, ou a extensão de prazo de obrigações contratuais pré-existentes, que imponham restrições relevantes à livre atuação da Companhia, de seus acionistas controladores ou de sociedades por eles controladas em qualquer um dos segmentos de negócios em que atuem, assim entendidas como aquelas que (i) impeçam a condução regular de atividades operacionais pelas pessoas acima elencadas em qualquer dos segmentos de negócios em que atuem; (ii) impeçam a venda de produtos ou prestação de serviços a qualquer cliente ou potencial cliente das referidas pessoas, inclusive mediante a estipulação de obrigações de exclusividade;;
- (i) a verificação, com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao 1º trimestre do exercício social de 2026, de que o faturamento bruto consolidado da Companhia nos 12 (doze) meses antecedentes ao encerramento do 1º trimestre (inclusive) do exercício social 2026 foi 15% (quinze por cento) inferior ao faturamento bruto consolidado nos 12 meses antecedentes ao encerramento do 1º trimestre (inclusive) do exercício social de 2025;
- (j) a declaração, por quaisquer credores da Companhia ou de suas controladas, do vencimento antecipado de obrigações pecuniárias em montante superior a R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil Reais), de forma individual ou agregada;
- (k) uma queda de 10% (dez por cento) ou mais no valor acumulado do índice da B3 (conhecido por IBOVESPA), tomando como base a cotação do IBOVESPA verificada em 6 de maio de 2026 (Dia Útil antecedente à data de publicação deste Edital), sendo certo que para fins de apuração de tal percentual serão

negativa for renunciada pelo Ofertante nos termos do Edital e da regulamentação aplicável.

### ***Preço por Ação***

35. O preço por ação a ser pago pelo Ofertante corresponde ao valor de R\$30,89, atualizado pela variação da taxa SELIC *pro rata temporis* entre 30 de setembro de 2025 e a data de liquidação do leilão da Oferta (“Preço por Ação”).

36. O Preço por Ação será ajustado em caso de declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia e em decorrência de eventuais alterações de seu capital social, nos termos dos itens 2.7.1 a 2.7.3 do Edital<sup>12</sup>.

---

considerados apenas valores de cotação de fechamento, não sendo consideradas quaisquer variações intradiárias;

**(l)** uma queda, em determinado mês (“**Mês de Referência**”), de 10% (dez por cento) no faturamento bruto mensal consolidado da Companhia em comparação com a média do faturamento bruto mensal apurado pela Companhia no trimestre do exercício social anterior em que se inseriria o **Mês de Referência** – ou seja, para fins meramente exemplificativos, caso o **Mês de Referência** seja fevereiro de 2026, a média do faturamento bruto mensal apurado pela Companhia nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025

**(m)** oneração no custo total da Oferta para o Ofertante em 20% (vinte por cento) ou mais devido **(i)** a criação de novos tributos, **(ii)** ao aumento de alíquota de tributos incidentes diretamente sobre a Oferta ou sobre o Ofertante, ou **(iii)** a qualquer outra alteração, revogação, edição da legislação tributária ou alteração em sua interpretação, por meio de súmula ou decisão judicial ou administrativa proferida em caráter liminar ou final;

**(n)** lançamento de uma oferta pública concorrente por qualquer terceiro, com relação às ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável; e

**(o)** ocorrência de **(i)** pedido de autofalência; **(ii)** recuperação judicial ou extrajudicial; **(iii)** propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Falências**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(iv)** liquidação ou dissolução da Companhia; **(v)** declaração de falência da Companhia, **(vi)** interdição ou suspensão, proibição ou impedimento por autoridade governamental para operar ou desenvolver a totalidade das atividades da Companhia”.

<sup>12</sup> “2.7.1. **Ajustes por proventos.** Quaisquer proventos eventualmente declarados pela Companhia entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão serão deduzidos do Preço por Ação se as ações ordinárias de emissão da Companhia passarem a ser negociadas “*ex-proventos*” no referido período, independentemente da natureza dos proventos, que podem, exemplificativamente, ser pagos como dividendos, juros sobre capital próprio ou a título de redução do capital, observado, nesse caso, o disposto no item 2.7.3 abaixo.

2.7.2. **Ajustes por grupamentos, desdobramentos ou bonificações.** Na hipótese de modificação, entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão, do capital social da Companhia ou do número total de ações ordinárias de sua emissão em virtude de grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações, o Preço por Ação será ajustado proporcionalmente para refletir o novo número total de ações de emissão da Companhia após o evento societário em questão, de modo que, em caso de **(i)** grupamento de ações, o Preço por Ação será aumentado na mesma proporção do grupamento de ações implementado; e **(ii)** em caso de bonificação ou desdobramento de ações, o Preço por Ação será reduzido na mesma proporção da bonificação ou do desdobramento de ações implementado, conforme o caso.

## ***Leilão e liquidação da Oferta***

37. Nos termos do Edital, o leilão da Oferta será realizado em 27 de maio de 2026 (“Data do Leilão”), às 15:00 horas (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3<sup>13</sup>.

38. A liquidação da Oferta será realizada 2 dias úteis após a Data do Leilão, ou seja, em 29 de maio de 2026 (“Data de Liquidação do Leilão”).

## ***Aquisições de ações após o leilão***

39. Caso a Quantidade Mínima e o quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia sejam alcançados, o Ofertante terá a obrigação de adquirir todas as ações em circulação remanescentes de titularidade dos acionistas que não tenham alienado suas ações no leilão e que desejarem vender suas ações durante o período de até 30 dias seguintes à Data de Liquidação do Leilão<sup>14</sup>.

## **III. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OFERTA QUANTO AO INTERESSE DA COMPANHIA E DO CONJUNTO DE SEUS ACIONISTAS<sup>15</sup>**

### **III.1. Preço**

#### **III.1.1. Normas aplicáveis ao preço da Oferta**

40. Como introduzido acima, a Oferta visa a três finalidades: **(i)** a aquisição do controle da Companhia, nos termos do artigo 257 e seguintes da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** o

---

2.7.3. Ajuste por redução de capital sem cancelamento de ações. Na hipótese de aprovação de operação de redução de capital sem cancelamento de ações, o Preço por Ação será deduzido pelo valor por ação a ser restituído aos acionistas no âmbito de tal operação”.

<sup>13</sup> Para mais informações, vide item 4 do Edital.

<sup>14</sup> Cf. item 4.11 do Edital, bem como artigo 29, inciso II, alínea “a”, e artigo 38 da Resolução CVM nº 215/2024.

<sup>15</sup> Nos termos do artigo 21, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, bem como do artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deve se manifestar sobre “a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações”.

Adicionalmente, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 215/2024, a manifestação Conselho de Administração sobre a Oferta também deve abordar “todos os aspectos relevantes para a decisão do investidor, sobretudo o preço oferecido na OPA”.

cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A”, nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 215/2024; e **(iii)** a saída da Companhia do Novo Mercado, conforme o artigo 42 e seguintes do Regulamento do Novo Mercado.

41. Diferentemente das regras anteriores da CVM sobre OPA, a Resolução CVM nº 215/2024 autoriza expressamente a unificação de OPA para aquisição de controle com OPA para cancelamento de registro. Assim, o seu artigo 33, §6º, inciso I, permite que um ofertante distinto do acionista controlador ou da própria companhia realize o lançamento “de OPA para aquisição de controle unificada com a OPA para cancelamento de registro, nos termos do art. 70, § 4º, e condicionada ao sucesso da OPA para aquisição de controle”.

42. O artigo 70, §4º, da Resolução CVM nº 215/2024, por sua vez, prevê que a CVM pode autorizar uma única OPA, visando a abranger mais de uma modalidade, observado, entre outros, que “a OPA deve ser formulada a um preço que satisfaça simultaneamente os requisitos de todas as modalidades de OPA que se pretende aglutinar, sem prejuízo da possibilidade de o ofertante incluir mais de uma opção de pagamento” (inciso III).

43. No que se refere ao preço da OPA para **cancelamento de registro** de companhia aberta, o artigo 4º, §4º, da Lei nº 6.404/1976 impõe que a oferta seja realizada “por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A”.

44. Nesse contexto, o preço justo a que faz referência o artigo 4º, §4º, da Lei nº 6.404/1976 é muitas vezes definido a partir de um laudo de avaliação. Por outro lado, a Resolução CVM nº 215/2024 inovou ao trazer expressamente hipóteses de dispensa de laudo, com base em formas alternativas de se aferir um preço justo para fins de uma OPA<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Nesse sentido, conforme o Edital de Consulta Pública nº 05/2023 (que resultou na edição da Resolução CVM nº 215/2024), “[n]ão obstante a exigência de laudo de avaliação ser a regra geral em várias modalidades de OPA, houve diversos casos em que a CVM, amparada no art. 45 da Resolução CVM nº 85,

45. Uma dessas hipóteses aplica-se à OPA unificada para aquisição de controle e cancelamento de registro. Conforme previsto no artigo 21, inciso III, da Resolução CVM nº 215/2024, alternativamente à elaboração de laudo, o preço da OPA pode ser determinado “com base no preço que o ofertante da OPA estiver disposto a pagar, desde que se trate de OPA para cancelamento de registro unificada com OPA para aquisição de controle, nos termos do art. 33, § 6º, inciso I, e a quantidade de ações cuja aquisição seja necessária para o sucesso da OPA para aquisição de controle seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social”.

46. Apesar disso, mesmo na hipótese de utilização dessa dispensa de laudo de avaliação, resguarda-se a possibilidade de eventual revisão do preço ofertado, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 6.404/1976<sup>17</sup> e dos artigos 39 e seguintes da Resolução CVM nº 215/2024. Tal procedimento pode resultar na contratação de um avaliador para a elaboração de um laudo de avaliação para revisão do preço inicialmente proposto no âmbito da OPA, caso assim seja deliberado em assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação.

47. Com relação à OPA para **saída do Novo Mercado**, o artigo 42 do Regulamento do Novo Mercado estabelece que ela deve observar “os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta”. Ademais, o seu artigo 43, inciso I, estabelece que “o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária”.

48. Assim, no que se refere ao preço da OPA para saída do Novo Mercado, aplicam-se as mesmas considerações sobre a OPA para cancelamento de registro já referidas, devendo ser lançada a preço justo, observadas as normas da CVM sobre o tema.

49. Por fim, diferentemente das OPAs para cancelamento de registro e saída do Novo Mercado, o preço da OPA para **aquisição de controle**, considerada isoladamente, não

---

de 2022, decidiu que o preço da OPA poderia ser aferido de outras formas, que se utilizavam de critérios igualmente válidos e sólidos para a aferição do preço da OPA, inclusive do preço justo exigido nos termos do § 4º, do art. 4º da Lei nº 6.404, de 1976”.

<sup>17</sup> “Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º”.

está sujeito a regras específicas no que se refere à sua fixação, baseando-se no preço que ofertante estiver disposto a pagar.

50. Assim, à luz do disposto acima, por se tratar de OPA unificada para aquisição de controle, cancelamento de registro e saída do Novo Mercado, o preço da Oferta deve satisfazer simultaneamente os requisitos de todas essas modalidades de OPA aglutinadas<sup>18</sup>. Como consequência, em suma, a Oferta deve ser formulada a preço justo, na forma do artigo 4º, §4º, da Lei nº 6.404/1976, observadas as regras e exceções descritas acima.

### **III.1.2. Recapitulação do histórico de definição do preço da Oferta**

51. Inicialmente, o Ofertante teve a intenção de fixar o preço da Oferta utilizando-se da dispensa de laudo de avaliação, à luz do já descrito artigo 21, inciso III, da Resolução CVM nº 215/2024. Tal prerrogativa, de fato, era cabível, já que a quantidade de ações cuja aquisição era necessária para o sucesso da Oferta (para fins da aquisição de controle) correspondia a mais de 20% do capital social da Neogrid, cumprindo então os requisitos definidos no dispositivo.

52. Assim, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 22 de dezembro de 2025, o Ofertante havia estipulado, inicialmente, que a Oferta contemplaria um preço por ação de R\$29,00, sem que houvesse uma avaliação independente a seu respeito.

53. Na sequência, contudo, o Fundo L4, acionista minoritário da Companhia titular de mais de 10% das ações em circulação, formulou pedido de convocação da Assembleia Especial (cf. fato relevante de 6 de janeiro de 2026). Essa assembleia, vale lembrar, foi convocada nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 6.404/1976, tendo a finalidade de deliberar sobre a realização de avaliação para se determinar o valor das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta.

54. Como já descrito, a Assembleia Especial, realizada em 5 de fevereiro de 2026, aprovou a realização de avaliação da Companhia para a revisão do preço proposto no âmbito da potencial Oferta, bem como a contratação do Avaliador para a elaboração de Laudo de Avaliação.

---

<sup>18</sup> Artigo 70, §4º, inciso III, da Resolução CVM nº 215/2024.

55. Os trabalhos de elaboração do Laudo de Avaliação tiveram início em 9 de fevereiro de 2026, data de contratação do Avaliador, e se estenderam até 7 de março de 2026, data de divulgação do laudo. Durante esse período, houve intensa interação entre o Avaliador e a administração da Companhia, com a realização de, em média, duas reuniões por semana, totalizando aproximadamente oito reuniões no período. As discussões foram conduzidas a partir de uma lista de informações solicitadas pelo Avaliador (*data request list*), respondida pela Companhia no início dos trabalhos.

56. As interações se concentraram em duas frentes principais. A primeira, voltada ao entendimento do negócio da Companhia, contou com a participação do Diretor Financeiro, do *controller* e de outros executivos da Companhia, bem como da sócia responsável e da equipe de analistas do Avaliador. A segunda, voltada à análise e discussão das projeções econômico-financeiras de longo prazo, foi conduzida exclusivamente pelo Diretor Financeiro e pelo *controller* da Companhia, em conjunto com a equipe do Avaliador

57. Em reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de março de 2026, representantes da Diretoria da Companhia e do Avaliador apresentaram os resultados da avaliação aos membros do Conselho.

58. O Laudo de Avaliação, divulgado em 7 de março de 2026, determinou um preço por ação da Companhia de R\$29,42 a R\$32,36, superior, portanto, ao preço de R\$29,00 por ação, que havia sido inicialmente ofertado no âmbito da Oferta.

59. Nesse contexto, o Ofertante tomou a decisão de prosseguir com a Oferta por um novo preço de R\$30,89 por ação da Companhia, contido dentro do intervalo de preço determinado pelo Laudo de Avaliação (cf. fato relevante de 12 de março de 2026).

60. Apesar disso, em sequência, o Ofertante informou à Companhia sobre a celebração de termos de compromisso com acionistas minoritários (incluindo o Fundo L4), conforme fatos relevantes de 2 de abril 2026 e 9 de abril de 2026. Nos termos desses acordos, referidos acionistas teriam se comprometido, entre outros, a alienar, no leilão da Oferta, a totalidade das ações de emissão da Companhia que fossem de sua titularidade pelo preço mínimo de R\$30,89 por ação, atualizado pela taxa SELIC a partir de 30 de setembro de 2025 até a data de liquidação da Oferta.

61. O preço consubstanciado em tais acordos com acionistas minoritários da Companhia corresponde ao Preço por Ação, conforme previsto no Edital.

62. O Edital esclarece, ainda, que o Preço por Ação será ajustado em caso de declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia e em decorrência de eventuais alterações de seu capital social, nos termos dos itens 2.7.1 a 2.7.3 do Edital<sup>19</sup>.

### **III.1.3. Análise do Preço por Ação**

#### *Análise do rito adotado para a fixação do Preço por Ação, à luz das normas aplicáveis*

63. Como visto, em um primeiro momento, o Ofertante buscou fixar o preço da Oferta fazendo uso da dispensa de elaboração de um laudo de avaliação, nos termos da Resolução CVM nº 215/2024.

64. Apesar disso, um acionista minoritário da Companhia titular de mais de 10% das ações em circulação (Fundo L4) formulou pedido de convocação da Assembleia Especial. A assembleia aprovou a contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação.

65. A toda evidência, a versão final do Laudo de Avaliação e os procedimentos adotados para a sua elaboração atenderam a todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável, incluindo aqueles previstos no Anexo C da Resolução CVM nº 215/2024.

66. Nesse sentido, o Laudo de Avaliação foi, inclusive, reapresentado, de forma a atender a exigências formuladas pela CVM. Como indicado no fato relevante divulgado pela Companhia em 9 de abril de 2026, as exigências foram atendidas e os respectivos ajustes realizados não acarretaram alterações nas conclusões ou no resultado da avaliação previamente realizada.

67. A avaliação realizada (e negociações conduzidas com acionistas minoritários da Companhia) levaram o Ofertante a aumentar o preço da Oferta, que passou do valor inicialmente proposto de R\$29,00 por ação para o Preço por Ação. E, como indicado, o Preço por Ação se encontra na faixa de preço determinada pelo Laudo de Avaliação.

---

<sup>19</sup> Vide nota de rodapé nº 12.

68. Assim, inicialmente, observa-se que, do ponto de vista formal, o processo de fixação do Preço por Ação foi realizado de maneira consistente com as normas aplicáveis, conforme descritas anteriormente, inclusive aquelas que regem a determinação de preço justo, conforme determina o artigo 4º, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

***Venda, pelos Controladores, no âmbito da Oferta***

69. Na avaliação dos signatários deste Parecer, o primeiro – e, talvez, mais relevante – aspecto a ser considerado na avaliação acerca da adequação do Preço por Ação reside no fato de que os Controladores, voluntariamente, acordaram em alienar um percentual significativo de sua participação no âmbito da Oferta.

70. Ou seja, o Preço por Ação resulta, em primeiro lugar, da negociação entre partes independentes e sofisticadas, em um negócio realizado com assessoria especializada.

71. Cabe ressaltar, ainda, que, como se verá adiante, em razão do Laudo de Avaliação e dos compromissos celebrados entre o Ofertante e minoritários relevantes, o Preço por Ação foi, após o anúncio da oferta, majorado em relação ao preço inicialmente proposto.

***Laudo de Avaliação elaborado pelo Avaliador como um parâmetro adequado para a análise do Preço por Ação***

72. Inicialmente, vale esclarecer que, em 5 de janeiro de 2026, pouco após o recebimento inicial da informação sobre a potencial realização da Oferta, o Conselho de Administração se reuniu para discutir o tema.

73. Na ocasião, entre outras questões, o Conselho de Administração deliberou que avaliaria a eventual contratação de assessor financeiro, de forma a subsidiar a elaboração deste Parecer, bem como que a decisão sobre essa contratação consideraria, entre outros, a existência, ou não, de avaliação solicitada por acionistas titulares de ações em circulação da Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

74. Logo na sequência, em 6 de janeiro de 2026, o Fundo L4 solicitou a convocação da Assembleia Especial. Prontamente, a administração da Companhia iniciou a prospecção de nomes de potenciais avaliadores que poderiam ser submetidos à apreciação da Assembleia Especial, interagindo com o Fundo L4 acerca do assunto. Em reunião realizada em 12 de janeiro de 2026, o Conselho de Administração discutiu as propostas de

trabalho obtidas de tais potenciais avaliadores (incluindo o Avaliador), tendo aprovado os cinco nomes que foram submetidos à deliberação da Assembleia Especial<sup>20</sup>.

75. O Avaliador escolhido pela Assembleia Especial, Seneca Evercore, é uma instituição de renome internacional, com ampla experiência em avaliação de empresas<sup>21</sup>. A inclusão do nome do avaliador na lista submetida à Assembleia Especial, bem como a sua efetiva seleção no conclave, decorreram da indicação e do voto do Fundo L4 – acionista que solicitou a convocação da Assembleia Especial e que figura como titular da participação acionária mais expressiva entre os acionistas minoritários da Companhia.

76. Diante desses elementos, já em um primeiro momento, os conselheiros tinham a perspectiva de que uma avaliação profissional e independente seria produzida pelo Avaliador, ajudando o Conselho de Administração em sua avaliação sobre o OPA, fornecendo subsídios para este Parecer.

77. Com a aprovação da contratação do Avaliador pela Assembleia Especial, o Conselho de Administração entendeu ser adequado acompanhar o avanço dos trabalhos do Avaliador e os resultados de sua avaliação (e a confirmação de que o Ofertante daria seqüência à Oferta à luz do valor de avaliação apurado), para definir próximos passos com relação à sua análise do preço da Oferta, de forma consistente com as discussões havidas em 5 de janeiro de 2026.

78. O Laudo de Avaliação foi emitido em 7 de março de 2026 e o Ofertante decidiu prosseguir com a Oferta em 12 de março de 2026.

79. À luz do Laudo de Avaliação, bem como das discussões havidas com o Avaliador previamente à sua emissão, o Conselho de Administração entendeu que os trabalhos do Avaliador foram conduzidos adequadamente. No mais, conforme descrito em mais detalhes adiante, na visão do Conselho de Administração, a metodologia e as premissas adotadas no Laudo de Avaliação estão em conformidade com as normas aplicáveis e

---

<sup>20</sup> Tais nomes foram: **(i)** Apsis; **(ii)** RGS; **(iii)** o Avaliador (Seneca Evercore); **(iv)** BR Partners; e **(v)** Rothschild & Co. Cf. Proposta da Administração da Assembleia Especial, “O Requerente [*leia-se, o Fundo L4*] indicou as seguintes instituições avaliadoras para elaboração do Laudo de Avaliação: Apsis Consultoria Empresarial (‘Apsis’), Seneca Evercore (‘Evercore’) e RGS Partners (‘RGS’). Por sua vez, o Conselho de Administração diligenciou a obtenção de proposta da BR Partners Assessoria Financeira Ltda (‘BR Partners’) e da Rothschild & Co (‘Rothschild’ e, quando em conjunto com a Apsis, Evercore, RGS e BR Partners, ‘Instituições Avaliadoras’).”

<sup>21</sup> Cf. seção “Informações sobre a Seneca Evercore” do Laudo de Avaliação (cf. página 7 e seguintes).

refletem adequadamente as condições macroeconômicas, de mercado e do setor de atuação da Companhia.

80. Consequentemente, o Conselho de Administração entendeu que o Laudo de Avaliação configura um parâmetro adequado para a análise do Preço por Ação, de modo que a contratação de um assessor financeiro adicional não seria necessária para fins da elaboração deste Parecer.

***Metodologias de avaliação adotadas no Laudo de Avaliação e sua adequação para fins da análise do Preço por Ação***

81. A tabela abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação da Companhia:

<b>Metodologia</b>	<b>Preço por ação</b>
Fluxo de Caixa Descontado para a Firma	R\$29,42 a R\$32,36
Preço Médio Ponderado por Volume de Negociação, considerando-se:	
(i) o período de 12 meses anteriores à divulgação da Oferta (22 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025); e	(i) R\$23,19
(ii) o período entre a data de divulgação da Oferta e o último fechamento de mercado antes da entrega do Laudo de Avaliação (22 de dezembro de 2025 a 6 de março de 2026)	(ii) R\$27,23
Valor contábil	R\$48,88

82. As metodologias adotadas pelo Avaliador no Laudo de Avaliação são coerentes com o disposto no artigo 13 do Anexo C da Resolução CVM nº 215/2024<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> “Art. 13. O laudo de avaliação deve indicar o valor da companhia segundo os seguintes critérios:

I – preço médio ponderado de cotação das ações da companhia objeto no ambiente de mercado organizado de valores mobiliários em que são admitidas à negociação, discriminando os preços das ações por espécie

83. A metodologia de fluxo de caixa descontado para a firma (“FCD”) consiste em análise baseada nos fluxos de caixa livres da firma, descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital (WACC).

84. O Conselho de Administração concorda com a visão do Avaliador de que a avaliação por FCD é a metodologia mais apropriada para análise do valor econômico das ações de emissão da Companhia no contexto da Oferta.

85. Trata-se de metodologia que melhor captura as especificidades da Neogrid, como suas características financeiras e operacionais, perspectivas futuras (incluindo sua capacidade futura de geração de caixa) e riscos relacionados a seu negócio, e que reflete mais adequadamente o potencial das operações e os seus retornos esperados, além de ser menos suscetível a ruídos de mercado.

86. As demais metodologias indicadas na tabela acima não são consideradas as mais adequadas para se atribuir o valor das ações de emissão da Companhia no contexto atual da Companhia e da Oferta.

87. A metodologia de valor contábil adotada pelo Avaliador levou em conta o valor das ações da Neogrid de acordo com o patrimônio líquido indicado no último balanço patrimonial da Companhia que havia sido disponibilizado previamente à elaboração do Laudo de Avaliação (data-base de 30 de setembro de 2025), dividido pelo número de ações em circulação na data de disponibilização do laudo.

88. Apesar de o valor por ação apurado por essa metodologia (R\$48,88) ser superior ao Preço por Ação, considera-se que ela não é a referência mais adequada para os fins da Oferta. A metodologia de valor contábil corresponde ao patrimônio líquido apurado segundo as normas contábeis aplicáveis, sendo útil como referência de balanço e teste de

---

e classe: a) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do período da OPA; e b) entre a data de divulgação do fato relevante que dá notícia da OPA e a data da entrega do laudo de avaliação à CVM;

II – valor do patrimônio líquido por ação da companhia objeto apurado nas últimas informações periódicas (anuais ou trimestrais) enviadas à CVM;

III – valor econômico da companhia avaliada, com indicação, inclusive, do valor por ação, calculado por, pelo menos, uma das seguintes metodologias: a) fluxo de caixa descontado; b) múltiplos de mercado; ou c) múltiplos de transação comparáveis, conforme se entender fundamentadamente mais adequado ao caso da companhia, de modo a avaliá-la corretamente; e

IV – outro critério de avaliação escolhido pelo avaliador geralmente aceito no ramo de atividade da companhia avaliada, previsto em Lei ou aceito pela CVM, para a definição do preço justo ou intervalo de valor, se for o caso, e não abrangido nos incisos I a III.”.

consistência, conforme indicado pelo próprio Avaliador no Laudo de Avaliação. No contexto da Oferta, contudo, em que a Companhia não está sujeita a processo de liquidação e tem suas operações em pleno curso, a metodologia de fluxo de caixa descontado foi adotada pelo Avaliador como referência principal para estimar o valor econômico por ação, conforme detalhado no Laudo de Avaliação, sendo igualmente acolhida como referência no presente Parecer.

89. A metodologia de preço médio ponderado por volume de negociação, por sua vez, foi empregada considerando-se os dois períodos indicados na tabela acima, conforme exigidos pela Resolução CVM nº 215/2024. Os valores apurados nos dois casos (R\$23,19 e R\$27,23, respectivamente) são inferiores ao Preço por Ação.

90. A metodologia de preço médio ponderado por volume de negociação, embora exigida pela Resolução CVM nº 215/2024, não é considerada a mais adequada para refletir o valor econômico da Companhia no contexto da Oferta. Isso porque o preço de negociação em bolsa é influenciado por fatores conjunturais, como liquidez, fluxo de investidores e condições macroeconômicas e setoriais, que não necessariamente refletem os fundamentos da Companhia. No caso específico da Neogrid, o baixo volume financeiro de negociação de suas ações limita a participação de determinados perfis de investidores no mercado secundário, sendo a base acionária composta majoritariamente por pessoas físicas, com reduzida presença de investidores institucionais e baixa cobertura por analistas de *sell-side*. Esse conjunto de fatores faz com que o preço de mercado, em determinados períodos, possa ter divergido do valor econômico da Companhia apurado com base em seus fundamentos

#### ***Considerações sobre o valor da Companhia apurado pela metodologia de FCD***

91. Na apuração do valor da ação da Companhia por FCD, o Avaliador levou em consideração diversas premissas para a estimação das projeções econômico-financeiras da Companhia, conforme descritas em detalhe nas páginas 30 e seguintes do Laudo de Avaliação.

92. Entre as principais premissas adotadas, vale destacar que as projeções relativas à receita da Neogrid foram elaboradas a partir de análises detalhadas de produtos, número de clientes, performance histórica, posicionamento de mercado e potencial dos produtos atuais, considerando-se *ticket* médio e evolução da base de clientes.

93. Nesse sentido, conforme refletido no Laudo de Avaliação, a receita foi projetada a partir das duas principais linhas de negócios da Neogrid (inteligência colaborativa e *supply chain*), baseando-se na evolução esperada de *ticket* médio e número de clientes nos seus respectivos segmentos de tais linhas de negócios.

94. Sobre o tema, avalia-se que a Neogrid tem enfrentado, nos últimos anos, desafios operacionais em determinados produtos e operações, o que pode resultar em queda nominal de receita em 2026. As iniciativas de correção e de recuperação operacional já se encontram em curso. Em resposta, a Companhia prevê a expansão para novos clientes, buscando ampliar sua base e, gradualmente, recuperar o crescimento do *ticket* médio.

95. Além disso, com relação às projeções relativas a custos e despesas da Neogrid, foram considerados ganhos esperados de eficiência operacional. Assim, conforme refletido no Laudo de Avaliação, a Companhia espera capturar ganhos de escala ao longo do tempo via automação e melhoria de processos, apesar de certa pressão de custo médio por funcionário devido ao aumento da senioridade projetada dos colaboradores.

96. Entre as projeções de custos e despesas, destaca-se o seguinte:

- (i) Custo do produto vendido (CPV): considerou-se uma tendência de diluição relativa do custo do produto vendido por meio de ganho de escala nos custos de conectividade e pessoal.
- (ii) Despesas de vendas & marketing: considerou-se crescimento em decorrência de aumento de despesas de pessoal para reforço comercial, bem como de maior intensidade em comissões e programas de canais/parcerias, voltados à expansão.
- (iii) Despesas em pesquisa e desenvolvimento (P&D): considerou-se aumento de *headcount* (número de colaboradores) levemente abaixo do crescimento da receita, bem como que cerca de 20% da despesa de pessoal será capitalizada como investimentos (CAPEX) em intangíveis.
- (iv) Despesas gerais e administrativas (G&A): considerou-se ganhos de eficiência por meio do uso de inteligência artificial (IA) e automações, com demais componentes crescendo majoritariamente pela inflação.

97. Cabe ponderar que as premissas utilizadas no Laudo de Avaliação refletem estimativas e perspectivas sobre o desempenho futuro da Companhia, que estão sujeitas a riscos e incertezas relativos aos negócios da Companhia, entre outros aspectos econômicos e jurídicos. Assim, é importante se ter em vista que tais projeções podem eventualmente não vir a se concretizar ou a se provar incorretas, de forma que o valor da Companhia no futuro pode divergir substancialmente, para maior ou para menor, daquele informado no Laudo de Avaliação, à luz da metodologia de FCD.

98. Levando em conta tais parâmetros, as conclusões da avaliação apresentada pelo Avaliador no Laudo de Avaliação apontam, de acordo com o critério de avaliação por FCD, para uma faixa de preço por ação de R\$29,42 a R\$32,36.

***Ainda sobre a análise do Preço por Ação: acordos entre o Ofertante e minoritários relevantes***

99. Outro aspecto relevante acerca do Preço por Ação se refere aos compromissos de adesão à Oferta firmados por dois minoritários relevantes, Fundo L4 e Sr. Ricardo Goldfarb, já descritos acima.

100. Por meio dos referidos acordos, o Ofertante assegurou que minoritários titulares de aproximadamente 21% das ações em circulação da Companhia venderão suas participações no âmbito da Oferta. Por outro lado, o Ofertante majorou o Preço por Ação, garantindo que esse corresponderá a, no mínimo, R\$30,89 por ação, atualizado pela taxa SELIC a partir de 30 de setembro de 2025 até a data de liquidação da Oferta.

101. Verifica-se, assim, que o Preço por Ação é, também, resultado da negociação do Ofertante com minoritários relevantes, cuja adesão prévia à Oferta consiste em mais um elemento que indica a adequação do Preço por Ação e, em termos mais gerais, a atratividade da Oferta.

***Considerações sobre o Preço por Ação***

102. O Preço por Ação corresponde a R\$30,89, atualizado pela variação da taxa SELIC *pro rata temporis* entre 30 de setembro de 2025 e a data de liquidação do leilão da Oferta. Com efeito, o Preço por Ação se encontra dentro da faixa de preço determinada pelo Laudo de Avaliação pela metodologia de FCD, haja vista que o valor-base de R\$30,89 corresponde ao ponto médio da referida faixa de preço.

103. Ademais, na visão do Conselho de Administração, não houve alterações relevantes na situação financeira da Companhia desde a data-base do Laudo de Avaliação.

104. Assim, à luz de todas as considerações acima, o Conselho de Administração considera o Preço por Ação adequado, tratando-se de preço justo para fins do artigo 4º-A da Lei nº 6.404/1976.

### **III.2. Potenciais impactos da Oferta para a liquidez das ações de emissão da Companhia**

105. Atualmente, a Companhia é listada no Novo Mercado. Como resultado, a Companhia está sujeita à obrigação de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação (*free float*), nos termos do artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado<sup>23</sup>. Nesta data, o *free float* da Companhia corresponde a aproximadamente 42,3% do total de ações de emissão da Companhia.

106. Caso a Oferta seja bem-sucedida, o cancelamento de registro da Companhia será consumado e as ações de sua emissão deixarão de ser negociadas na B3. Nesse contexto, os acionistas que permanecerem titulares de ações de emissão da Companhia após a consumação da Oferta deixarão de ter acesso a um mercado organizado dotado de liquidez para a negociação de ações. Em decorrência disso, a negociação de ações por tais acionistas estará limitada a operações privadas.

107. Adicionalmente, caso a Oferta seja bem-sucedida e as ações em circulação da Companhia remanescentes após a sua conclusão representem menos de 5% do total de ações emitidas pela Companhia, o Ofertante poderá fazer com que seja convocada assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate compulsório das ações em circulação remanescentes, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei nº 6.404/1976, bem como do item 7.2 do Edital. Neste caso, a Companhia deixará de ter quaisquer ações

---

<sup>23</sup> “Art. 10 A companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo: 20% (vinte por cento) do capital social; ou 15% (quinze por cento) do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto no Art. 86.”.

em circulação. Em outras palavras, caso referido resgate ocorra, os únicos acionistas da Companhia passarão a ser o Ofertante e os Atuais Controladores<sup>24</sup>.

108. Por outro lado, caso a Oferta não seja bem-sucedida<sup>25</sup>, nenhuma ação será adquirida pela Ofertante. Nesta hipótese, a Companhia se manterá uma companhia aberta, com as suas ações negociadas no Novo Mercado.

### **III.3. Considerações sobre a governança da Companhia após a conclusão da Oferta, caso seja bem-sucedida**

#### **III.3.1. Alteração de controle da Companhia**

109. Caso a Oferta seja bem-sucedida, o controle da Companhia passará a ser exercido pelo Ofertante.

110. O Ofertante é uma sociedade *holding* do Grupo Hindiana, grupo de investimentos de seu sócio controlador (Sr. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho). Os investimentos do Ofertante concentram-se em sociedades do setor de tecnologia, dados e provedoras de *software (software as a service)*<sup>26</sup>.

111. Os membros do Conselho de Administração da Companhia que não figuram como Atuais Controladores solicitaram informações adicionais aos Atuais Controladores a respeito de sua decisão de seguir com uma operação estratégica envolvendo a Neogrid (que resultou na Oferta) junto ao Ofertante, e não com outros *players* de mercado.

112. Sobre o tema, os Atuais Controladores explicaram ao Conselho de Administração que a decisão de prosseguir com a operação junto ao Ofertante se deu pelo fato de o grupo Hindiana ter empresas em seu portfólio que têm alta sinergia com as atividades da Neogrid. Além disso, na avaliação dos Atuais Controladores, a Companhia, enquanto

---

<sup>24</sup> Cf. item 7.2.1 do Edital: “Todas as informações relativas ao resgate serão oportunamente divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante, conforme informações recebidas da Ofertante, sendo certo que eventuais Ações detidas pelos Atuais Controladores após a Oferta não serão consideradas ações em circulação para os fins artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A., tendo em vista que após a liquidação da Oferta os Atuais Controladores serão pessoas vinculadas a Ofertante, uma vez que entrara em vigor o Acordo de Acionistas”.

<sup>25</sup> Isto é, caso a Quantidade Mínima ou o quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia (e, conseqüentemente, quórum necessário para saída da Companhia do Novo Mercado) não sejam atingidos no âmbito da Oferta.

<sup>26</sup> Tais como CERC, Blu Pagamentos, Nstech, Napp Solutions, Yandeh, ALPE e Rock Encantech.

integrante do grupo Hindiana, terá a oportunidade de desenvolver novos negócios com outras empresas ligadas ao grupo, inclusive com atuação em outros ramos.

113. Os Atuais Controladores entendem que outros *players* de mercado potencialmente interessados em realizar negócios com a Neogrid não trariam níveis de sinergia e outras oportunidades de negócios, nos mesmos patamares do grupo Hindiana.

114. Ademais, em 16 de maio de 2025, os Atuais Controladores apresentaram determinados esclarecimentos aos demais membros do Conselho de Administração à luz de solicitações de informações que lhes haviam sido previamente enviadas (“Resposta dos Controladores de 16.05.2026”)<sup>27</sup>. Entre tais esclarecimentos, foi indicado que, na visão dos Atuais Controladores, “a Ofertante e seu grupo econômico compartilham dos mesmos valores e princípios da Companhia, alinhando-se à sua visão de geração de valor de longo prazo, cultura organizacional e à consecução dos seus objetivos estratégicos”.

115. Conforme exigido pela regulamentação aplicável, o item IV abaixo traz considerações sobre planos estratégicos divulgados até o momento pelo Ofertante com relação à Neogrid.

116. Por fim, nos termos da Lei nº 6.404/1976<sup>28</sup>, compete ao acionista controlador dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. Com efeito, vale se ter em vista que a alteração do controlador da Companhia poderá eventualmente resultar em uma modificação relevante na forma pela qual seus negócios são conduzidos, bem como a composição da administração da Companhia.

### **III.3.2. Acordos celebrados entre o Ofertante e os Atuais Controladores**

117. Conforme item 1.5 do Edital, os Atuais Controladores permanecerão como acionistas relevantes da Companhia após a conclusão da Oferta.

---

<sup>27</sup> Os membros do Conselho de Administração que não figuram como Atuais Controladores enviaram solicitações de esclarecimentos aos Atuais Controladores, com relação à Oferta, desde o início de janeiro de 2026.

<sup>28</sup> “Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.”.

118. Como narrado no Edital, o Ofertante e os Atuais Controladores celebraram um compromisso, por meio do qual os Atuais Controladores assumiram a obrigação de se habilitar no leilão da Oferta e alienar ações de sua titularidade em quantidade suficiente de para que o Ofertante, após o leilão, se torne titular de ações de emissão da Companhia correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima, isto é, 54% do seu capital social e votante (“Compromisso”).

119. A quantidade de ações a ser efetivamente alienada pelos Atuais Controladores ao Ofertante dependerá a quantidade de ações de emissão da Companhia que os demais acionistas decidam alienar no leilão da Oferta. Ou seja, neste momento, não é possível precisar a participação exata que os Atuais Controladores terão na Companhia após a conclusão da Oferta, caso essa seja bem-sucedida. Veja-se que, quanto menor a adesão de acionistas minoritários à Oferta, maior será a necessidade de venda de ações por parte dos Atuais Controladores, de forma que o Ofertante possa se tornar titular de ações correspondentes à Quantidade Mínima.

120. Ademais, o Edital também informa que os Atuais Controladores e o Ofertante celebraram acordo de acionistas regulando os seus direitos políticos e patrimoniais enquanto acionistas da Companhia, cuja eficácia está condicionada à consumação da Oferta e ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM (“Acordo de Acionistas”).

121. Sobre os termos do Acordo de Acionistas, o Edital descreve o seguinte:

“Com a sua entrada em vigor, o Acordo de Acionistas disciplinará o exercício de determinados direitos políticos e patrimoniais pela Ofertante, na qualidade de acionista controladora da Companhia após a Oferta, e dos Atuais Controladores, na qualidade de acionistas minoritários, assegurando a estes últimos certos direitos usuais em estruturas societárias dessa natureza, tais como os de **(i)** vetar a aprovação, na assembleia geral ou no conselho de administração da Neogrid, conforme o caso, de certas matérias; **(ii)** indicar membros ao conselho de administração da Companhia; e **(iii)** alienar ações de sua titularidade em conjunto com a Ofertante em caso de venda, por esta última, de suas ações a terceiros.

Adicionalmente, o Acordo de Acionistas também estabelece **(i)** a obrigação dos Atuais Controladores e da Ofertante de votar uniformemente e em bloco nas

assembleias gerais da Companhia, bem como fazer com que os membros do conselho de administração por eles indicados o façam nas reuniões do referido órgão, sempre em conformidade com a orientação de voto definida em reunião prévia; e **(ii)** certos mecanismos de liquidez entre as partes, notadamente (a) uma opção de venda outorgada pela Ofertante aos Atuais Controladores, que lhes confere, sujeito a certas condições, o direito de alienar a totalidade da sua participação na Companhia à Ofertante; e (b) uma opção de compra outorgada pelos Atuais Controladores à Ofertante, que lhe confere o direito de comprar Ações de titularidade dos Atuais Controladores caso se verificarem certas situações de impasse entre as partes. Tanto a Opção de Venda quanto a Opção de Compra terão os seus respectivos preços de exercício determinados, no momento do exercício, com base no valor justo de mercado das Ações objeto, podendo variar entre 75% e 90% do referido valor, conforme a respectiva hipótese de incidência.”

122. Desde o início de janeiro de 2026, os membros do Conselho de Administração que não figuram como Atuais Controladores solicitaram aos Atuais Controladores acesso ao Acordo de Acionistas e ao Compromisso, bem como a eventuais outros acordos celebrados no contexto da Oferta. Ademais, os conselheiros signatários deste Parecer solicitaram esclarecimentos acerca de diversos aspectos que reputaram relevantes para a formação da sua convicção quanto à Oferta e aos que, nos termos da regulação aplicável, deveriam constar deste Parecer.

123. Em resposta a essas solicitações, em 15 de maio de 2026, os assessores do Conselho de Administração tiveram acesso eletrônico ao Acordo de Acionistas e ao Compromisso. O acesso conferido permitiu acesso a versões completas e assinadas desses dois documentos, sem possibilidade de baixar ou imprimir os arquivos. Ademais, na concessão do acesso foi expressamente informado que os acordos em questão são confidenciais, razão pela qual seus termos não poderiam ser reproduzidos, total ou parcialmente, neste Parecer.

124. Segundo as informações fornecidas, o Acordo de Acionistas e o Compromisso foram os únicos instrumentos relevantes celebrados entre o Ofertante e os Atuais Controladores. Na avaliação dos conselheiros signatários e de seus assessores, a descrição desses dois documentos no Edital reflete os aspectos relevantes do acordo entre as partes,

não tendo sido identificados outros termos e condições cuja divulgação fosse estritamente necessária para subsidiar a decisão dos acionistas minoritários da Companhia em relação à Oferta.

125. É importante ainda se ter em vista que os direitos previstos no Acordo de Acionistas em favor dos Atuais Controladores não estarão disponíveis a acionistas minoritários da Companhia que eventualmente não alienem suas ações na Oferta e, portanto, mantenham-se acionistas da Companhia, com esta última na condição de companhia fechada.

### **III.3.3.Redução de exigências mínimas de governança corporativa em razão do cancelamento de registro de companhia aberta e da saída do Novo Mercado**

126. Caso a Oferta seja bem-sucedida, o cancelamento de registro da Companhia será consumado e as ações de sua emissão deixarão de ser listadas no Novo Mercado.

127. Com o cancelamento de registro, a Companhia deixará de estar sujeita às normas aplicáveis às companhias abertas, conforme previstas na legislação societária e na regulamentação editada pela CVM, deixando, inclusive, de ser objeto de supervisão por tal regulador.

128. Conseqüentemente, entre outros, a Companhia não estará mais obrigada a divulgar diversas informações periódicas e eventuais, conforme previstas na regulamentação da CVM, incluindo, exemplificativamente, a divulgação de fatos relevantes e informações financeiras trimestrais (ITR).

129. Ademais, com a saída do Novo Mercado e o cancelamento de registro, a Companhia deixará de estar obrigada a adotar certas práticas diferenciadas de governança corporativa.

130. Como já indicado no item III.2 acima, a Companhia deixará de observar regras de *free float* mínimo. Além disso, a título exemplificativo, a Companhia deixará de estar sujeita à obrigatoriedade de:

- (i) manter o seu capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias (cf. artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado);

- (ii) ter uma quantidade mínima de conselheiros independentes (cf. artigos 15 e seguintes do Regulamento do Novo Mercado, artigo 5º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022 e artigo 140, § 2º, da Lei nº 6.404/1976);
- (iii) vedar a acumulação de cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo, por uma mesma pessoa (cf. artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado, artigo 4º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022 e artigo 138, § 3º, da Lei nº 6.404/1976);
- (iv) adotar determinadas estruturas de fiscalização e controle (comitê de auditoria, área de auditoria interna e funções de compliance, controles internos e riscos corporativos) (cf. artigos 22 e seguintes do Regulamento do Novo Mercado); e
- (v) manter código de conduta e políticas de remuneração, indicação de membros da administração, gerenciamento de riscos, transação com partes relacionadas e negociação de valores mobiliários (cf. artigos 31 e seguintes do Regulamento do Novo Mercado).

131. Em resumo, não é possível assegurar que quaisquer dos padrões mínimos de governança corporativa exigidos nas normas aplicáveis às companhias abertas e/ou no Regulamento do Novo Mercado serão mantidos pela Companhia após a Oferta, na condição de uma companhia fechada.

#### **III.4. Outras considerações sobre conveniência e oportunidade da Oferta**

132. Conforme descrito no item II.2 acima, o sucesso da Oferta está sujeito à aquisição de ações pelo Ofertante que representem: (i) no mínimo, a Quantidade Mínima, que corresponde a quórum suficiente para a aquisição de controle da Neogrid; e (ii) quantidade suficiente para o atingimento do quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia e, conseqüentemente, do quórum necessário para saída da Companhia do Novo Mercado.

133. Com relação ao item “i” do parágrafo 132 acima, como visto, os Atuais Controladores assumiram a obrigação de alienar quantidade suficiente de ações de sua titularidade para que, somadas às demais ações de emissão da Companhia que sejam

alienadas no leilão, o Ofertante se torne titular de ações de emissão da Companhia correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima.

134. Com efeito, é certo que o requisito referido em tal item “i” deverá ser satisfeito no contexto da Oferta.

135. Quanto ao requisito referido no item “ii” do parágrafo 132 acima, relembra-se que a metodologia de aferição do atingimento de referido quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia (e, conseqüentemente, do quórum necessário para saída do Novo Mercado) depende não apenas da quantidade de ações vendidas no leilão da OPA, mas também da quantidade de ações em circulação detidas por acionistas que efetivamente se habilitarem para o leilão da Oferta<sup>29</sup>. Com efeito, neste momento, não é possível se ter certeza de que tais quóruns serão atingidos.

136. Por outro lado, chama-se a atenção para o fato de que, como informado em fato relevante de 9 de abril de 2026 (cf. item II.1 acima), acionistas titulares de aproximadamente 21% das ações em circulação da Companhia já teriam assumido o compromisso de alienar suas respectivas ações no âmbito da Oferta.

137. Considera-se que esses compromissos de venda aumentaram consideravelmente a perspectiva de que os quóruns de cancelamento de registro da Companhia e saída do Novo Mercado poderão ser atingidos, de modo a permitir que a Oferta seja bem-sucedida.

138. Nesse cenário, entende-se que os acionistas da Companhia podem se beneficiar da Oferta por meio da liquidez por ela proporcionada, caso entendam que o seu preço seja atrativo (vide comentários do item III.1 acima).

139. Por outro lado, recomenda-se que os acionistas que não optarem pela venda de suas ações na Oferta leiam atentamente, entre outros elementos, as considerações acima quanto a impactos na liquidez das ações de emissão da Companhia (cf. item III.2 acima) e à governança da Companhia após a conclusão da Oferta, caso seja bem-sucedida (cf. item III.3 acima).

---

<sup>29</sup> Para mais informações sobre a forma de aferição do atingimento de referidos quóruns, vide nota de rodapé nº 10.

140. Na sequência, são feitas considerações sobre planos estratégicos divulgados até o momento pelo Ofertante com relação à Neogrid, que também configura um tema relevante para análise da Oferta sob a perspectiva do interesse da Companhia.

#### **IV. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE COM RELAÇÃO À COMPANHIA<sup>30</sup>**

141. A Resolução CVM nº 215/2024 exige que o edital de OPA contemple “informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais da companhia objeto, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação”<sup>31</sup>.

142. Sobre o tema, o item 8.7 do Edital prevê o seguinte:

“Planos futuros para a Companhia. Caso o Cancelamento de Registro seja bem-sucedido, a Ofertante poderá avaliar a realização de uma reorganização societária, com o objetivo de simplificar a estrutura administrativa e de controle da Neogrid, capturar sinergias da Companhia com outros negócios investidos pela Ofertante e aumentar a eficiência dos negócios da Neogrid. Esse processo poderá contemplar, inclusive, a incorporação da Companhia na Ofertante, a cisão da Companhia e a incorporação do acervo cindido por outras sociedades controladas pela Ofertante ou, ainda, a alienação de ativos da Neogrid. A Ofertante esclarece, no entanto, que não há qualquer decisão definitiva quanto à realização dessa reorganização.”

143. Adicionalmente, a comunicação enviada pelo Ofertante à Companhia, a que fez referência o fato relevante de 22 de dezembro de 2025, indicou que “[a]pós analisar criteriosamente os negócios da Companhia e sua relevância no mercado de softwares para cadeias de abastecimento, a Ofertante entende que o portfólio de produtos da Companhia é complementar aos serviços e produtos oferecidos por suas investidas, alinhando-se à macroestratégia de investimento do Hindiana”.

---

<sup>30</sup> Nos termos do artigo 21, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, bem como do artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deve se manifestar quanto “aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia”.

<sup>31</sup> Cf. artigo 1º, inciso I, alínea “d”, do Anexo B da Resolução CVM nº 215/2024.

144. Por fim, na já referida Resposta dos Controladores de 16.05.2026, foi reiterado que “[n]ão há qualquer decisão definitiva quanto a realização de reorganizações societárias envolvendo a Companhia, conforme descrito no Edital”.

145. Assim, com base nas informações disponibilizadas até o momento, o Conselho de Administração não tem como opinar se os planos do futuro controlador diferem substancialmente da estratégia atual da Companhia que vem sendo apresentada aos seus acionistas e ao mercado em geral e, por consequência, se seriam adequados para a Companhia.

## V. ALTERAÇÕES RELEVANTES NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA<sup>32</sup>

### *Considerações sobre a evolução da situação financeira da Companhia desde o IPO*

146. A Neogrid foi listada no Novo Mercado da B3 em dezembro de 2020. Nos anos seguintes ao IPO, suas iniciativas de crescimento incluíram aquisições, com a incorporação de ativos ao portfólio de soluções para a cadeia de abastecimento. A partir de 2023, o ciclo de aquisições foi encerrado e o crescimento passou a ser buscado por meio de inovação orgânica, com adoção mais recente de iniciativas baseadas em inteligência artificial, ainda em fase de implementação. A receita líquida, no período, evoluiu de R\$245,6 milhões em 2021, primeiro exercício completo após o IPO, para R\$270,8 milhões em 2025, com expansão acumulada inferior à inflação do período. A evolução das disponibilidades acompanha esse contexto: as posições somadas de caixa, equivalentes e aplicações financeiras, que totalizavam R\$365,6 milhões ao final de 2020, encerraram 2025 em R\$130,7 milhões. Na mesma janela, a Companhia amortizou substancialmente a dívida pré-IPO, com as debêntures e demais financiamentos passando de aproximadamente R\$120 milhões em 2020 para cerca de R\$7 milhões em 2025, e as obrigações decorrentes das aquisições, que alcançaram cerca de R\$88 milhões ao final de 2021, foram integralmente liquidadas até 2025, com antecipação concluída em agosto daquele ano.

---

<sup>32</sup> Nos termos do artigo 52, inciso II, da Resolução CVM nº 215/2024, a manifestação do Conselho de Administração sobre a Oferta deve “descrever as alterações relevantes na situação financeira da companhia objeto ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado”.

147. A trajetória de rentabilidade operacional, no mesmo período, apresentou ciclos distintos. A Companhia registrou EBITDA positivo nos anos seguintes ao IPO, com R\$44,0 milhões em 2021 e resultados positivos, em patamares mais reduzidos, em 2022 e 2023. Em 2024, o EBITDA reportado foi negativo em R\$12,1 milhões. No mesmo exercício, a Companhia reconheceu perda por *impairment* de ativos intangíveis no montante de R\$27,7 milhões, relacionada à reavaliação de ativos originados em combinações de negócios anteriores. A partir do segundo semestre de 2025, observou-se reversão da trajetória de EBITDA, sustentada por contenção de despesas, redução de quadro (encerrando 2025 com 816 colaboradores, frente a 1.018 ao final de 2024) e revisão de processos. O EBITDA reportado de 2025 totalizou R\$22,4 milhões e o EBITDA ajustado<sup>33</sup>, R\$13,9 milhões, com a reversão decorrendo primordialmente da redução de despesas operacionais, em contexto de receita estável.

***Alterações relevantes na situação financeira da Companhia desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado***

148. Em 25 de março de 2026, a Companhia divulgou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

149. Em 13 de maio de 2026, a Companhia divulgou as informações trimestrais (ITR) referentes ao 1º trimestre de 2026.

150. Após a divulgação desses resultados, não foram identificados eventos que tenham alterado de forma significativa as condições econômicas e financeiras da Companhia, à exceção daqueles já antecipados publicamente em comunicados anteriores. Destacam-se, nesse contexto, a continuidade do processo de reoneração progressiva da folha de pagamentos, fator de pressão sobre custos com pessoal já mapeado e incorporado ao planejamento, e o efeito da não renovação de contratos relevantes no exterior, igualmente comunicado ao mercado em períodos anteriores, com reflexos sobre a receita recorrente da Companhia. Não há, até esta data, fato relevante adicional que altere materialmente a situação financeira da Companhia em relação à apresentada nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e nas informações trimestrais (ITR) referentes ao 1º trimestre de 2026.

---

<sup>33</sup> EBITDA ajustado por efeitos extraordinários que, no ano de 2025, se referiram principalmente a reversões de obrigações por aquisição de investimentos (*earn-out*) e custos com reestruturação.

## **VI. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OFERTA<sup>34</sup>**

151. Com relação a alternativas à aceitação da Oferta, o Conselho de Administração ressalta, inicialmente, que, até a Data do Leilão, os acionistas da Companhia poderão optar por alienar suas ações, seja por meio de operações privadas, seja por meio de operações realizadas no ambiente da B3.

152. No mais, como indicado anteriormente, caso a Quantidade Mínima e o quórum necessário para o cancelamento de registro da Companhia sejam alcançados, o Ofertante terá a obrigação de adquirir todas as ações em circulação remanescentes de titularidade dos acionistas que não tenham alienado suas ações no leilão e que desejarem vender suas ações durante o período de até 30 dias seguintes à Data de Liquidação do Leilão.

153. Por outro lado, os acionistas poderão optar por não alienar ações no âmbito da Oferta, mantendo sua condição de acionista da Companhia. Neste caso, considera-se pertinente que os acionistas se atentem, entre outros elementos, às considerações deste Parecer quanto a impactos na liquidez das ações de emissão da Companhia (cf. item III.2 acima) e à governança da Companhia após a conclusão da Oferta, caso seja bem-sucedida (cf. item III.3 acima).

154. Ressalva-se que, como já indicado, caso a Oferta seja bem-sucedida e as ações em circulação da Companhia remanescentes após a sua conclusão representem menos de 5% do total de ações emitidas pela Companhia, o Ofertante poderá fazer com que seja convocada assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate compulsório das ações em circulação remanescentes, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei nº 6.404/1976.

155. Por fim, Conselho de Administração não tem ciência da intenção de qualquer investidor de formular OPA concorrente.

---

<sup>34</sup> Nos termos do artigo 21, inciso III, do Regulamento do Novo Mercado, bem como do artigo 16, inciso “viii”, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deve se manifestar “a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado”.

## VII. CONCLUSÃO

156. Diante de todo o exposto neste Parecer, o Conselho de Administração, com a abstenção de todos os seus membros que figuram como Atuais Controladores, manifesta-se **favoravelmente** à aceitação da Oferta pelos acionistas da Companhia.

157. O Conselho de Administração alerta, porém, que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final quanto à aceitação ou recusa da Oferta. Nesse sentido, o Conselho de Administração recomenda que os acionistas examinem atentamente o Edital e as informações publicamente disponíveis sobre a Oferta, bem como analisem possíveis implicações financeiras, legais, fiscais e cambiais da Oferta a que estão sujeitos, para tomada de uma decisão informada e refletida sobre a aceitação ou rejeição da Oferta.

158. Este Parecer, o Edital, o Laudo de Avaliação e demais documentos relacionados à Oferta encontram-se disponíveis nos *websites* da Companhia (<https://ri.neogrid.com/opa>), da CVM ([www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), bem como na sede da Companhia.

Joinville, 20 de maio de 2026

**Jorge Steffens**

**Ana Dolores Moura Carneiro de  
Novaes**

**Adriana Netto Ferreira Muratore de  
Lima**

**ANEXO I:**  
**PRINCIPAIS DOCUMENTOS ANALISADOS COMO FORMA DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO**  
**DESTE PARECER**

1. Edital;
2. Laudo de Avaliação;
3. Outras divulgações da Companhia relacionadas à Oferta, conforme disponíveis nos *websites* da CVM e Companhia (incluindo fatos relevantes, comunicados ao mercado e atas de reunião do Conselho de Administração);
4. Comunicações enviadas à Companhia pelo Ofertante, pelos Atuais Controladores e pelo Fundo L4 no contexto da Oferta, conforme referidas nos fatos relevantes divulgados em 22 de dezembro de 2025, 6 de janeiro de 2026, 12 de março de 2026, 2 de abril de 2026 e 9 de abril de 2026;
5. Acordo de Acionistas;
6. Compromisso; e
7. Resposta dos Controladores de 16.05.2026.